



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

Lei nº 7.407, de 12 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de Glicemia Capilar pelos Prontos-Socorros, Prontos Atendimentos e Unidades Básicas de Saúde em pacientes 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade, no âmbito do Município de Itapetininga.

(Projeto de Lei nº 143/2025, de autoria da vereadora Marina Nalesso Mariano)

André Luiz Bueno, Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga, faz saber que a Câmara Municipal de Itapetininga aprovou e, nos termos do § 8º do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Itapetininga, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da realização do teste de glicemia capilar em todos os pacientes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade, nos atendimentos de emergência e urgência, em todos os hospitais públicos e privados, UBS's, Prontos-Socorros e Prontos Atendimentos no âmbito do Município de Itapetininga.

Art. 2º O teste de Glicemia Capilar nos atendimentos de emergência e urgência, em todos os hospitais públicos e privados, UBS's, Prontos-Socorros e Prontos Atendimentos, passa a integrar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas que estabelecem o conjunto de critérios que permitem determinar o diagnóstico de doenças e o tratamento correspondente, previstos nos artigos 19-N e 19-O, da Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá campanha com esclarecimento público a respeito da importância e da necessidade de realizar o teste de Glicemia Capilar nas crianças, como forma de diagnosticar o diabetes, e de evitar a ocorrência de óbitos por ausência de atendimento adequado ao paciente.

Art. 4º É obrigatória a fixação de materiais de publicidade institucional (banner, cartaz, painel, dentre outros) com informações sobre a importância e os riscos do tema, na recepção e nos acessos às áreas de pediatria e de vacinação das unidades de saúde do município.

Art. 5º O Executivo municipal regulamentará a presente Lei no que for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

André Luiz Bueno
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

Davi Lopes Ferreira
Secretário-Geral